

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2024 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Governo Digital

RESOLUÇÃO N° 18, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Técnico 02 para acompanhamento e monitoramento do processo emissão da Carteira de Identidade Nacional junto às unidades federativas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO - CEFIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da CEFIC, aprovado pela Resolução CEFIC, nº 10, de 6 de abril de 2023, torna público que a CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, no exercício da competência de que trata o art. 12, inciso VIII, alínea "e", do Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021, em reunião ordinária realizada em 21 de dezembro de 2023.

Considerando que o Decreto nº 11.797, de 27 de Novembro de 2023, estabeleceu o Serviço de Identificação do Cidadão - SIC e a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando que o Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, regulamentou a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, para estabelecer novos procedimentos e requisitos para a expedição da Carteira de Identidade Nacional - CIN - por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e que o Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, definiu a data de 11 de janeiro de 2024, em acordo com a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, para que os órgãos expedidores fiquem obrigados a adotar os padrões da Carteira de Identidade estabelecidos neste Decreto, resolve:



Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico 02 - GTT, com o objetivo de apresentar relatórios de acompanhamento e proposta de ações de melhoria relacionadas aos processos de emissão da Carteira de Identidade Nacional - CIN junto às unidades federativas.

Art. 2º O GTT será composto por 6 (seis) membros e seus suplentes, representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

- I - um da Secretaria de Governo Digital;
- II - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - um da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e
- IV - um do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.
- V - um membro do CONADI;
- VI - um do Instituto de Tecnologia da Informação

Art. 3º O GTT será coordenado por um representante da Secretaria-Executiva da CEFIC, que poderá, por meio de portaria delegar a coordenação a outro membro do GTT.

Art. 4º Como resultado dos trabalhos o GTT deverá apresentar relatório de acompanhamento, proposta de ações de melhoria da emissão da Carteira de Identidade Nacional e de atos normativos, no que couber, que serão endereçados à CEFIC, bem como apresentar outras sugestões pertinentes.

Art. 5º O GTT terá duração de 1 (um) ano a contar de 15 dias da data de publicação desta Resolução, prorrogável por igual período.

Art. 6º A participação no GTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

